



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
INSTITUTO CIBERESPACIAL
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DO CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC) DO CURSO DE
PEDAGOGIA**

**BELÉM
2023**

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC) DO CURSO DE PEDAGOGIA

Este regulamento visa apresentar orientações quanto às Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), *campus* Belém. Compreende-se que essas atividades possibilitam aos(às) discentes serem protagonistas da sua própria formação ao buscarem outros conhecimentos e relacionarem estes, conforme seus interesses, com as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão ao cursarem a graduação na UFRA. Nesse âmbito este Regulamento apresenta os seguintes dispositivos:

CAPÍTULO I DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º De acordo com o Art. 182 do Regulamento de Ensino de Graduação (REGRAD) da UFRA (2022), as Atividades Complementares (AC) são aquelas atividades extracurriculares acadêmicas com aderência à formação geral e específica constante no PPC, realizadas no âmbito da universidade ou fora dela, que promovam o enriquecimento e a complementação do perfil do(a) formando(a). Possibilitando o reconhecimento, por avaliação de habilidades, bem como o conhecimento e a competência dos(as) discentes, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho; com a diversidade de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão. Sendo esta última vinculada com as ações curriculares de extensão junto à sociedade civil de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), o PCC do curso de Pedagogia e os documentos oficiais que regulamentam o Ensino Superior no País: CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006; CNE/CP nº1, de 30 de maio de 2012 e na CNE/CP nº2, de 15 de junho de 2012, CNE/CP nº 2 de 01 de julho de 2015 e CNE/CP nº2 de 01 de julho de 2015.

CAPÍTULO II - OBJETIVO

Art. 2º. As atividades complementares têm o objetivo de fomentar o exercício de experiências teórico-práticas que não estejam centralizadas apenas nas atividades desenvolvidas dentro do Curso de Pedagogia, possibilitando aos(às) discentes um percurso formativo constituído por atividades de ensino, pesquisa e extensão de seu interesse e de sua livre escolha.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

Art. 3º. Para cumprimento de Atividades Complementares, ressalta-se que os recursos materiais necessários são de responsabilidade do(a) discente regularmente matriculado no Curso de Pedagogia que, obrigatoriamente, precisa cumprir com essa atividade de cunho curricular.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES

Art. 4º. As Atividades complementares são de cunho obrigatório e nenhum(a) discente pode ser dispensado(a) do cumprimento destas.

Art. 5º. Atividades Complementares serão computadas a partir do ingresso no Curso de Licenciatura em Pedagogia da UFRA, *campus* Belém. Portanto, não serão aceitas, solicitações de aproveitamento de estudos realizados anteriormente à data de ingresso no curso de graduação em andamento, ou mesmo em outro curso de graduação cursado no Brasil ou no exterior, ainda que reconhecidos pelo órgão competente.

Art. 6º. A carga horária total das Atividades Complementares fixada na estrutura curricular do curso de Licenciatura em Pedagogia é de 200 horas.

Art. 7º. Conforme o PPC do Curso, as atividades complementares que se constituem em atividades extracurriculares (atividades de iniciação científica, monitorias, projetos de extensão, congressos, seminários, conferências, palestras, dentre outras), são de livre escolha do(a) discente, e deverão ser desenvolvidas durante o curso para o alcance da carga horária total prevista de 200 horas, para fins de integralização curricular.

Parágrafo único. Conforme o REGRAD-UFRA (2022) para efeito de creditação de atividades complementares, somente serão validadas aquelas às quais o(a) discente apresentar à Coordenadoria do Curso de Pedagogia a documentação comprobatória e que estiverem em conformidade com o PPC do curso.

Art. 8º. As Atividades Complementares compreendem as seguintes atividades e carga-horárias máximas:

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
-----------	----------------------

Programas de Estímulo à Docência, Pesquisa, Extensão. PIBID; PIBIC; PIBEX; Membro voluntário em Grupo de Pesquisa, de extensão e de Iniciação à Docência; etc.	80h
Participação como ouvinte em Eventos Técnicos, Científicos e Culturais: Congressos, Simpósios, Seminários, Workshops, etc.	20h
Cursos de Formação Complementar: Línguas; Informática; Oratória; Teatro; Dança; etc.	80h
Participação em eventos científicos com a Aprovação de trabalhos e a Apresentação de trabalhos bem como sua publicação nos Anais; Publicação de artigos e trabalhos em periódicos, Jornais e ainda Anais de Eventos; etc.	80h
Administração Acadêmica: Colegiados; Conselhos; Comissões; Entidades Estudantis.	40h
Monitorias e Tutorias	80h
Disciplinas Eletivas: Optativas adicionais do próprio curso ou da matriz curricular de outros cursos da UFRA ou de outras IES.	80h
Estágios extracurriculares; Estágios reconhecidos pela PROEX e/ou Coordenadoria de Curso como não obrigatórios.	80h
Seminário Integrador	40h

CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS

Art. 9º Para contabilizar a carga horária das atividades complementares os(as) discentes deverão formalizar solicitação de crédito a partir do 7º sétimo semestre do Curso de Licenciatura em Pedagogia, mediante a apresentação da comprovação de cada atividade desenvolvida. As cópias da documentação deverão estar encadernadas, organizadas e autenticadas (segundo a Lei Federal nº 13.726 de 2018) e de acordo com o Anexo 01 deste regulamento. A CTES terá um prazo de 60 dias úteis para informar e entregar a documentação comprobatória juntamente com o parecer final acerca da contagem das atividades complementares apresentadas.

Art. 10 O(a) discente deverá entregar cópias dos certificados juntamente com os originais e a Ficha das atividades preenchida, em data previamente divulgada em calendário a ser definido pela CTES e pela Coordenação do Curso. A ficha será disponibilizada pela Secretaria do Curso.

Art. 11 As Atividades Complementares desenvolvidas pelos(as) discentes necessitam ser validadas pela CTES ou pelos(as) demais docentes vinculados(as) ao Curso de Pedagogia, designados(as) pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único – Se houver necessidade, poderão ser solicitados pelo/s responsável/is pela validação, documentos comprobatórios complementares, os quais deverão ser entregues pelo(a) discente.

Art. 12 O(a) discente matriculado(a) no semestre previsto para a integralização do curso, que não entregar as comprovações das Atividades Complementares no período

previsto ou não alcançar a carga horária mínima exigida, deverá fazer a solicitação em nova data a ser estipulada pela CTES e pela Coordenação do Curso de Pedagogia.

Art. 13 As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

CAPÍTULO IX – DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 14 Realizar o recolhimento e a autenticação da documentação que deverá ser realizada na Secretaria do Curso, por servidor público efetivo conforme a Lei Federal nº 13.726/2018.

Art. 15 Caberá à Coordenação do Curso arquivar a documentação comprobatória durante a vigência legal, conforme o REGRAD (2022).

CAPÍTULO X – DA COMPETÊNCIA DA CTES

Art. 17 Compete a CTES/Pedagogia:

- I - Receber os comprovantes das atividades complementares da Coordenadoria de curso;
- II - Fazer a contagem e validação das atividades complementares encaminhadas;
- III - Emitir o parecer das atividades complementares;
- IV - Encaminhar o parecer das atividades complementares para Coordenadoria de curso dentro do prazo previsto;
- V – Orientar os(as) discentes em conjunto com a Coordenação de Curso de Pedagogia a respeito dos procedimentos de integralização das atividades complementares.

CAPÍTULO XI - DAS COMPETÊNCIAS DO(A) DISCENTE

Art. 14 Compete aos(às) discentes:

- I - Realizar as atividades complementares ao longo do curso de graduação até completar a carga horária exigida (200 horas).
- II - Entregar os comprovantes das atividades complementares à Secretaria do curso de Pedagogia dentro do prazo previsto, organizados de acordo com o Anexo 01.
- III - Cumprir o cronograma de rotinas administrativas estabelecido por esse Regulamento;
- IV – Manter a coordenadoria de curso informada a respeito do processo;
- V – Manter-se informado(a) sobre o andamento do processo de Avaliação da integralização das Atividades Complementares em seu Histórico Acadêmico.

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO

Art. 15 Ao acadêmico concluinte das Atividades Complementares não será atribuída nota, apenas o resultado final: aprovado(a) ou reprovado(a), a ser consignado em seu histórico escolar.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso de Pedagogia.

Aprovado em ____/____/2023.

Belém-PA, 22 de maio de 2023

Prof.^a Dr.^a Ana Paula Sardinha (Coordenadora do Curso de Pedagogia)

Prof.^a Dr.^a Dayana Viviany Silva de Sousa Russo (Vice-Coodenadora do Curso de Pedagogia)

Prof. Dr. Charles Alberto de Souza Alves – Presidente CTES/Pedagogia

Prof. Dr. Luiz Augusto Soares Mendes – Membro CTES/Pedagogia

Prof.^a Dr.^a Luana Costa Viana - Membro CTES/Pedagogia